



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 107/2023

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento - PL

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 31.871,05 (trinta e um mil oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é abrir dotação orçamentária específica, para ocorrer com recursos federais advindos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023.

Observa-se que, os recursos já se encontram repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, durante o exercício de 2023 e serão aplicados em material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e equipamentos e material permanente, junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Destaca-se que, o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a presente matéria, por meio da Resolução nº 21 de 10/05/2023.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO
Relator



